

Acta n.º 22 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a quatro de
Outubro de dois mil e dezanove. --

-----Aos quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, os Senhores Vereadores: Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----

-----Presidiu à reunião a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, devido à ausência do Senhor Presidente da Câmara, devidamente justificada no requerimento datado de três de Outubro de dois mil e dezanove.-----

-----Sendo dez horas e cinco minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, a Senhora Vice-Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.-----

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-----O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino começou por referir que estavam muito preocupados com o denominado processo da água, uma vez que veio a público que tinha havido uma reunião no TAF de Braga inconclusiva e, sendo um dossiê de extrema importância para o município, quereriam saber o ponto da situação, saber quais são os constrangimentos que estão a inviabilizar que o acordo se efetive na totalidade e quais são as entidades ou instituições que estão com dúvidas. Salientou

ainda que enviaram uma pergunta ao Senhor Presidente da Câmara no sentido de perceberem a situação e foi-lhes respondido de uma forma que nada tem a ver com o que foi publicado nos jornais, informando-os que o processo estava bem encaminhado e que estava a decorrer o prazo para que as entidades se pronunciassem sobre o acordo.-

-----A Senhora Vice-Presidente, fazendo referência à complexidade do processo, solicitou ao Senhor Vereador que fizesse a pergunta por escrito, para que o Senhor Presidente da Câmara lhe possa responder.-----

-----O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino reagiu de imediato dizendo que não é preciso fazer por escrito, porque a pergunta é muito simples. Eles só querem saber o que é que se passa, saber o ponto da situação. Acreditam que seja complexa a situação, por isso é que eles querem saber. -----

-----A Senhora Vice-Presidente reafirmou que é um processo muito complexo, que não acompanhou efetivamente a sua evolução, que não iria nem poderia responder a essa questão, que a fará chegar obviamente ao Senhor Presidente da Câmara, até para que fique nos registos.-----

-----O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino redarguiu que não lhes custa rigorosamente nada fazer a pergunta por escrito, agora lamentam profundamente que, perante uma situação grave, a resposta seja de que é uma situação com o Senhor Presidente, quando ele está limitado em casa, e que depois responderá a destempo. E não acredita que os Senhores Vereadores, sob pena de porem em causa até a função que estão a desempenhar, não saibam o que se está a passar, que é impossível. Não percebe o endereçar dessa responsabilidade, mas irão enviar, ainda no decurso do presente dia, um *mail* com essa pergunta.-----

-----Seguidamente, usou da palavra o Senhor Vereador Eng. José Novais que informou que tinha duas questões, a primeira relacionada com "*Obras no Estádio Cidade de Barcelos*", que leu e aqui se reproduz integralmente:-----

-----«O Gil Vicente Futebol Clube é uma instituição desportiva quase centenária, merecedora do carinho, estima e apoio dos barcelenses, foi perseguida e prejudicada em dois mil e seis e durante treze anos participou em escalões secundários do futebol nacional.-----

-----Foi a tenacidade dos seus dirigentes que levou a que a justiça fosse feita, treze anos depois, e o clube recolocado na primeira liga do futebol nacional.-----

-----Conseguido esse desiderato, desde março deste ano que se impunha a realização de obras no estádio municipal, mas, tardiamente, as obras de requalificação, da responsabilidade da Câmara Municipal, apenas arrancaram na sexta-feira, dia doze de julho, e o relvado começou a ser substituído como foi do conhecimento público.-----

-----Na reunião da Câmara realizada nesse dia doze de julho, o PSD perguntou *“Sobre o atraso nas obras de substituição do relvado do Estádio Cidade de Barcelos, da responsabilidade do executivo, colocando em risco o primeiro jogo da Liga NOS, Gil Vicente-F.C. do Porto, a realizar no dia onze de agosto”*.-----

-----O Senhor Vereador Francisco Rocha respondeu, afirmando *“mas também poderão ter alguma culpa naturalmente, que todo o processo foi um bocado complicado, é um concurso público e, como se sabe, os concursos públicos são sempre objeto de alguma demora e foi isso o que atrasou. Mas estão no bom caminho e esperam que o jogo Gil Vicente-Futebol Clube de Porto resulte a primeira vitória do Gil Vicente no campeonato”*.-----

-----Acontece que na plataforma Base Contratos Públicos *On-line*, onde são obrigatoriamente publicadas as aquisições de bens e serviços pelas entidades públicas, neste caso o município de Barcelos, não visualizamos registos dessas obras de investimento no estádio municipal.-----

-----Pelo que perguntamos:-----

-----Um – Quando vão ser publicados na plataforma Base os documentos referentes ao processo dessas obras de substituição do relvado e outras, realizadas no Estádio Cidade de Barcelos?-----

-----Dois – Se as obras previstas no estádio municipal, para cumprimento das exigências da Liga/Federação, já foram concluídas».

-----Relativamente à segunda questão, disse *ipsis litteris*:

-----«Através do ofício número quinhentos e trinta/GAT, de três de outubro de dois mil e dezanove, sob o assunto “Requerimento. Obras.”, o executivo respondeu da seguinte forma:

----- *“Em resposta ao requerimento apresentado (pelo PSD) no dia vinte de setembro de dois mil e dezanove, incumbe-me o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barcelos de informar que a Câmara Municipal não responde pelas notícias dos jornais, pelo que as questões colocadas pelos Senhores Vereadores ou pelas forças partidárias respetivas devem ser objetivas e elaboradas pelos próprios, tendo em vista o seu cabal esclarecimento”*.

----- Ora, esta resposta do executivo configura uma não resposta do executivo ao esclarecimento suscitado pelo PSD na reunião do passado dia vinte de setembro, esclarecimento que se impunha e impõe sobre esta matéria.

----- Relembramos que foi posta em causa a atuação da Vereadora Anabela Real, quanto a *“Obras ilegais que a Câmara não embarga já estão a ser investigadas pela Judiciária”*.

-----Referindo que *“no âmbito de um inquérito do Ministério Público, a Polícia Judiciária tem vindo a interrogar alguns funcionários municipais sobre obras particulares que foram e estão a ser executadas sem licença e relativamente às quais a Câmara nada faz”*.

-----E ainda que *“o facto de algumas obras escapar sistematicamente aos embargos, processos de contra-ordenação e coimas não resultará de nenhum tipo de negligência por parte dos serviços de fiscalização, mas antes dos bloqueios por parte de Anabela Real, já que aqueles atos administrativos carecem sempre de despacho do respetivo vereador do pelouro”*.

-----Ora, a Senhora Vereadora Dra. Anabela Real detém os Pelouros de: Fiscalização; Polícia Municipal; Contraordenações; Gestão do Património; Feiras e Mercados.

----- Impõe-se um esclarecimento cabal por parte do Presidente da Câmara e da Senhora Vereadora acerca das imputações que são atribuídas quanto à gestão que é feita nos pelouros da fiscalização, polícia municipal e contraordenações.-----

-----O esclarecimento deverá ser detalhado e responder a todas as questões que foram publicamente reportadas, de forma a não restarem quaisquer dúvidas.-----

-----Está em causa a imagem do município e do concelho de Barcelos, bem como a imagem e o bom nome de todos os Vereadores que compõem o executivo municipal de Barcelos».-----

-----Seguiu-se a intervenção da Senhora Vereadora Dra. Mariana Carvalho, que participou que tinha algumas questões relativamente simples, a primeira prendia-se com o Conselho de Administração da EMEC, que já ali trouxeram várias vezes esse assunto, que o terceiro ano letivo desde o princípio do mandato foi iniciado agora em setembro, e continuam com uma situação bastante precária naquela empresa. Portanto, também gostaria de saber o ponto da situação, quando é que o executivo prevê uma administração efetiva, atendendo que considera que a atual está em gestão.-----

-----A segunda pergunta tinha a ver com o Museu do Design Português, designadamente com a coleção de Paulo Parra, que foi aprovado em reunião camarária em novembro do ano passado, e que, supostamente, as obras estariam expostas na Casa Conde Vilas Boas. Admitiu que o colecionador já estará a ser pago pelas obras, que elas, supostamente, já cá estarão, mas gostaria de saber onde estão, quantas peças vieram efetivamente, porque no contrato dizia, no mínimo, cento e cinquenta peças.-----

-----A terceira questão era relacionada com o contrato do Pop Galo, que já terminou, e queria saber o que é que vai ser feito ao Galo, se vai embora, se fica, e se está prevista alguma coisa para aquele espaço.-----

-----Por fim, frisou que tinha uma questão bastante pessoal, que, para ser honesta com ela mesmo e com aquilo que pensa e com aquilo que tem até manifestado publicamente, queria deixar uma nota sobre a última sessão da Assembleia

Municipal, que na sua perspectiva, mas pensa que todos a acompanharão, decorreu de uma forma lamentável e profundamente antidemocrática. Sublinhou que se por um lado não a surpreendeu muito o discurso abusivo e desajustado do Senhor Presidente da Câmara, a mesma coisa não pode deixar de referir em relação à Senhora Vice-Presidente, porque a tomada de posição no final da sessão a desiludiu bastante. Por um lado, parece-lhe que o palco, a Assembleia Municipal, não foi criado para intervenções daquela natureza, aquilo não tem nada a ver com a solidariedade pessoal que possa manifestar ao Senhor Presidente, que em relação à solidariedade pessoal nada tem contra, até é bastante a favor em pessoas que se estimam, mas no tocante à solidariedade política não lhe parece que fosse o sítio adequado. Ainda mais quando essa solidariedade política não a têm observado no palco Câmara Municipal.-----

-----De seguida, falou o Senhor Vereador Dr. António Ribeiro também acerca da questão da água, referindo que é público que havia prazos para cumprir e, segundo informações, não foram cumpridos pela ABB ou pela GBB. Por conseguinte, gostariam de saber qual é o ponto da situação, se sempre houve pronúncia ou não houve, e se a Câmara Municipal tem algum plano B em relação a um processo que estaria resolvido, afinal de contas parece voltar à estaca zero, segundo informações que esperam que não sejam verdadeiras.-----

-----Depois, disse que havia colocado, em algumas reuniões, uma questão sobre a eleição da comissão paritária, que não lhe foi respondido, mas neste momento também dispensa a resposta porque já a obteve por outras vias, lamenta é que não tenha sido a Câmara a fazê-lo.-----

-----Em seguida, sublinhando que são constantes as notícias sobre obras a decorrer sem licenciamento, questionou se a Câmara Municipal tem conhecimento desse facto, quais são os procedimentos habituais neste tipo de situações e se estão a ser seguidos.- -----

----- A terminar, solicitou informação, tal como havia sido combinado, sobre que processos, envolvendo diretamente a Câmara ou algum dos seus vereadores, estão a ser alvo de investigação policial ou judicial. -----

----- Posteriormente, interveio o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira afirmando que as considerações que queria fazer eram comuns aos restantes colegas e, desde logo, gostaria que ficasse registado, mais uma vez, a não entrega de documentos que são pedidos e que são imprescindíveis para um acompanhamento sistemático e muito criterioso acerca da atividade de algumas prestações de serviços e de outra natureza. Referiu que solicitou que lhe fossem disponibilizados os contratos relacionados com a prestação de serviços dos advogados, particularmente um que foi presente para deliberação ou para atribuição de uma participação financeira por determinados serviços prestados, com muitas dúvidas, e que não lhe foram disponibilizados. Manifestou, novamente, vontade para que os contratos lhe cheguem o mais rapidamente possível.-----

----- Depois, acerca do problema da concessão da água, enfatizou que é um problema muito, muito complicado, que vai ter repercussões financeiras muito difíceis, e que têm que acompanhar e estar informados, porque o que se está a passar é de uma ligeireza total. Bem sabe que o poder municipal é exercido de uma forma presidencialista, unipessoal, é quase como se fosse uma sociedade unipessoal, que não se prestam contas a ninguém, e não é isso o que está escrito nem que está demonstrado nos direitos das oposições e também dos pares que constituem a maioria. E que, ao contrário do que disse o Senhor Vereador Dr. Mário Constantino, e com o devido respeito pelos colegas vereadores do Partido Socialista, e se estava a exagerar pedia desculpa por isso, admite profundamente que eles também não sabem o que se passa acerca da água. E porque não sabem, não podem responder. Mas que a Senhora Vice-Presidente, ao estar a presidir a um órgão autárquico, tem que estar minimamente informada para poder corresponder. Acrescentou que não é um direito individual de

cada um, é um direito institucional que decorre da lei, porque senão não vale a pena estarem ali. E até se atreveria a dizer que se calhar qualquer dia, para ter acesso à informação, na lei diz que um pré-requisito para ser vereador ou desempenhar funções públicas é ser jornalista. --Em relação ao que se passou na última sessão da Assembleia Municipal, também partilhava das muitas preocupações manifestadas, do que ouviu e do que apreciou foi muito, muito desagradável: a apresentação da missiva do Senhor Presidente da Câmara foi muito despropositada e eles não estão sujeitos a ter que ouvir coisas que não são chamadas para aquele fórum; depois, também, a parte final da intervenção da Senhora Vice-Presidente, em que vinculou os vereadores e que não corresponde à realidade. E que gostaria de não ser envolvido em situações que de facto "legitimam" a atuação destas intervenções, que no fundo prejudicam e humilham a todos. Acha que deveria haver algum cuidado, algum critério, se soubesse que isso ia acontecer se calhar até tinha abandonado a sessão porque foi mau para todos eles, que quem mandou, quem fez aquilo ficou nos bastidores, não veio para a ribalta. -----
-----Acentuou ainda que outra das situações que também tem vindo na comunicação social diz respeito aos licenciamentos e que o Senhor Vereador Eng. José Pereira poderia dar ali alguma informação, particularmente acerca do processo da urbanização de Mereces, que não fazia a mínima ideia que tinha sido chumbado o projeto de impacto ambiental. E que, a ser assim, não sabe se a obra pode prosseguir, se não pode, se os outros processos estão embargados, se não estão, não tem a mais pequenina informação, e isso torna-se complicado e preocupante porque andam na rua, são constantemente abordados por pessoas que lhes perguntam sobre essas questões e eles não sabem responder. Recordou que já em tempos ali dissera, e voltava a dizer, que não sabe se muito brevemente continuará no executivo porque não está na disposição de continuar a pactuar com este estado de coisas, porquanto é uma situação degradante e preocupante.-----

-----No concernente à situação da EMEC, asseverou que a Câmara Municipal é a detentora do seu do capital social, que os estatutos estão aprovados e a Assembleia Geral é constituída também por todos os membros do órgão executivo. Realçou ainda que a lei que determina o funcionamento das empresas municipais do setor empresarial local diz que a falta de entrega dos documentos, dos relatórios trimestrais e semestrais para conhecimento do órgão executivo, dão origem a perda de mandato. E como a EMEC não tem enviado desde janeiro os relatórios trimestrais e o semestral podem ser responsabilizados pela omissão do não acompanhamento de tais atos. Revelou que fez também uma consulta a afirmações produzidas no passado e no início de dois mil e dezoito há uma entrevista do Senhor Presidente da Câmara em que refere: *“Dentro de meses a situação da empresa estará estabilizada e será resolvido o problema do Conselho de Administração”*. Salientou que ia repetir, mais uma vez, o que tem dito, que não está em causa o Conselho de Administração nem os seus membros, que não tem contra eles absolutamente nada, o que está em causa é a relegitimação das funções por renomeação ou não. E que é isso que tem que ser feito, acha que nem eles (administração) se sentem confortáveis nessa situação porque falta essa relegitimação. E que o entendimento geral que existe é de que os conselhos de administração devem valer pelo período do mandato autárquico, embora haja pronúncias em sentido contrário que dizem que os gestores públicos têm mandatos de três anos e são prorrogados ou não. Reiterou que é preciso que se faça essa nomeação ou renomeação, que há um executivo diferente que saiu das eleições de dois mil e dezassete e naturalmente que exige participar também na escolha e indicação do novo conselho de administração. Pela parte dele não põe a mais pequenina dúvida quer de competência, quer de direitos, quer de avaliação, não é isso que está em causa, está em causa, sim, a capacidade para também poderem exigir. -----

-----Logo a seguir, e em resposta à questão sobre os licenciamentos, o Senhor Vereador Eng. José Pereira disse que, segundo tem conhecimento, todas as obras estão licenciadas, incluindo a de Mereces, em Barcelinhos, exceto a do Campo da Granja.

Afirmou ainda que, relativamente às obras que o município tem conhecimento que estão ilegais, já foram efetuadas as devidas fiscalizações e embargadas, algumas há mais tempo, outras possivelmente há poucos dias. Elucidou que efetivamente, depois de ver a notícia no jornal, foi verificar o processo respeitante à obra de Mereces, em Barcelinhos, e constatou que em dois mil e dezasseis foi pedido um estudo de impacto ambiental, que não foi aprovado pela CCDR porquanto faltavam alguns elementos que não sustentavam o impacto ambiental. Entretanto, e consultada a lei, os técnicos do município verificaram que o loteamento em causa não estava sujeito ao estudo de impacto ambiental, que só está sujeito ao estudo de impacto ambiental quando a área do terreno que envolve o loteamento é superior a dez hectares, e naquele caso concreto é inferior a dez hectares por umas centenas de metros. E que o município já respondeu à CCDR Norte a dizer que realmente aquilo é mesmo inferior a dez hectares e que, relativamente à planta inicial, não está sujeito a estudo de impacto ambiental. Agora, vão aguardar e ver.-----

-----Novamente na posse da palavra, o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira relatou que no dia anterior havia passado junto ao Campo da Granja e reparou que estavam lá a trabalhar, questionando se a obra está mesmo embargada.-----

-----O Senhor Vereador Eng. José Pereira respondeu que a obra está embargada, que agora é da responsabilidade do proprietário e se houver desrespeito ao embargo é óbvio que será comunicado ao Ministério Público.-----

-----Concluídas as intervenções dos Senhores Vereadores, a Senhora Vice-Presidente passou a responder às questões colocadas dizendo que, no que concerne às perguntas mais técnicas, não as domina, não é sua obrigação dominar, como disseram, e muito bem, o Senhor Presidente está em exercício de funções e tem trabalhado cada uma delas com os Senhores Vereadores, e será posteriormente respondido por escrito.-

-----Relativamente às questões levantadas pela Senhora Vereadora Dra. Mariana Carvalho, referiu que primeiro iria responder às questões políticas, técnicas e de

património e depois responderia às questões de foro pessoal.-----

-----Assim, e no tocante ao Museu de Design Português, mencionou que foi aprovado em reunião do executivo, e muito bem, acha que será uma obra que marcará positivamente Barcelos, e que tem uma série de cartas de recomendação para a aquisição daquele espólio. Esclareceu ainda que estava prevista para a presente semana a inauguração de uma exposição e pelo facto de terem a exposição da Maria Keil, por ocasião dos vinte e cinco anos do IPCA, bem como a visita da Senhora Ministra da Cultura, acharam por bem, tendo em consideração a qualidade e a excelência da exposição, passá-la para o próximo mês e ficarão de uma vez por todas as peças no município. E também informou que já foram entretanto doadas ou postas na coleção o número significativo de peças, o que vem de alguma forma aumentar esse espólio e aumentar as possibilidades de estudo e de apreciação por parte da Escola Superior de Design do IPCA e dos seus alunos.-----

-----Quanto à questão de foro pessoal, expressou ter ficado um bocadinho surpreendida e gostava que a Senhora Vereadora Dra. Mariana Carvalho lhe dissesse aonde é que não foi solidária com o Senhor Presidente da Câmara, que se não fosse solidariedade política não estaria ali naquele momento, que está por solidariedade até que a justiça faça o seu trabalho. Por conseguinte, gostaria que ficasse bem escrito que não admite lições de ética nenhuma no que corresponde a lealdade e solidariedade, porque há por aí muitos jornais que tentam virar a página à moda deles, mas isso com ela não pega. É que se há coisa que o seu pai lhe deixou foi esses valores. -----

-----Em relação à sua intervenção na última sessão da Assembleia Municipal, frisou que não leu um texto do Rui Basto, leu um texto em que foi colocando notas ao longo da sessão porquanto achou que era pertinente apelar um bocadinho à calma, à serenidade, até que a justiça faça o seu trabalho que, segundo lhe parece, será na próxima semana, ou na seguinte, que sairá alguns resultados do pedido de recurso que o Senhor Presidente apresentou e até porque também estavam em pleno ato eleitoral.

Salientou ainda que poderá dar efetivamente o texto que foi rascunhando, porque não é pau-mandado de ninguém, e lamenta que a Senhora Vereadora tenha feito essas abordagens mais pessoais, que muito estranha, mas na política é assim.-----

-----A Senhora Vereadora Dra. Mariana Carvalho replicou referindo que em nenhum momento a ouviu dizer que considerava a Senhora Vice-Presidente um pau-mandado seja de quem fosse, apenas referiu que o espaço Assembleia Municipal não lhe parecia ser o mais adequado para manifestar essa solidariedade.-----

-----A Senhora Vice-Presidente retorquiu dizendo que teve a intervenção no período da informação escrita do Senhor Presidente, que é a última intervenção destinada a prestar esclarecimentos e a fazer comentários, não ultrapassando nem colocando em causa toda a dinâmica da Assembleia Municipal.-----

----- **ORDEM DO DIA:**-----

-----**PROPOSTA N.º 1. Informação. Departamento Financeiro. Listagem dos Despachos proferidos no uso de competência delegada. Presidente da Câmara Municipal. Orçamento do Município para o ano de 2019.**-----

-----Apresenta-se para conhecimento da Exma. Câmara Municipal a listagem dos despachos proferidos no uso da competência delegada, que aprovaram as seguintes alterações ao Orçamento Municipal para o ano de 2019:-----

----- Alterações n.º 16 e 17.-----

-----Barcelos, 1 de outubro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Foi dado conhecimento à Câmara Municipal.**-----

-----**PROPOSTA N.º 2. Isenção do custo das mensalidades devidas para a prática da atividade de piscina para a época desportiva 2019/2020, dos alunos com**

medidas adicionais e que beneficiam do Centro de Apoio à Aprendizagem, do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho. [Registo n.º43.119|19].-----

-----O Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho solicitou a frequência da piscina para o ano letivo 2019/2020, a título gratuito, dos alunos com medidas adicionais, que beneficiam do Centro de Apoio à Aprendizagem, com vista ao desenvolvimento de uma atividade desportiva importante e bastante adequada para estes alunos com Necessidades Especiais e que, dada a continuidade, passará a ser incluída no currículo dos mesmos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Os municípios, enquanto autarquias locais, têm como objetivo a promoção e salvaguarda dos interesses das populações, dispondo de atribuições no domínio dos tempos livres, desporto e ação social, sendo da competência da Câmara Municipal deliberar sobre o apoio a “atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças” bem como “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade...”, conforme o disposto nas alíneas f) e h) do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas u) e v) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----O Município de Barcelos dispõe para o efeito, de um Regulamento Geral do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos.-----

-----O n.º1 do artigo 43.º e a alínea e) do n.º1 do artigo 46.º do citado Regulamento estabelecem que por deliberação fundamentada, poderá a Câmara Municipal conceder isenções parciais ou totais quando seja reconhecido o interesse público, social ou de desenvolvimento, a entidades e/ou utentes, nomeadamente as instituições de ensino público ou privado do concelho de Barcelos.-----

-----De modo a complementar o referido diploma regulamentar, a Câmara Municipal de Barcelos, na sua reunião ordinária de 8 de maio de 2015, deliberou aprovar os seguintes documentos: “Utilização da Piscina”; “Preçário do Complexo Desportivo Municipal” e tabela de preços do material desportivo, os quais se encontram em vigor.-----

-----A alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Câmara Municipal “fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais...”, pelo que, a apreciação e decisão sobre a concessão de isenção de preço, quanto à utilização das piscinas, deverá, ao abrigo da referida alínea, ser apreciada e deliberada pela mesma.-----

-----Face ao vertido, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:---

----- Conceder a isenção de pagamento do preço devido pelas mensalidades para a utilização das Piscinas Municipais, dentro da disponibilidade de horário, para a prática da atividade de piscina, para a época desportiva 2019/2020, por parte dos alunos com medidas adicionais e que beneficiam do Centro de Apoio à Aprendizagem, do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho. -----

-----Barcelos, 1 de outubro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 3. Isenção do custo das mensalidades devidas para a frequência de aulas nas Piscinas Municipais, para a época desportiva 2019/2020 – Maria do Céu de Araújo Salgueiro [Registo n.º49.997|19].**-----

-----A munícipe Maria do Céu de Araújo Salgueiro, por motivos de saúde necessita de realizar natação e exercícios assistidos em piscina aquecida, contudo,

depara-se com dificuldades económicas, pelo que solicita ao Município apoio.-----
-----Por forma a dar seguimento ao pedido formulado, o Município de Barcelos solicitou uma avaliação sócio-económica do agregado familiar, concluindo o Relatório Social pela insuficiência económica do agregado familiar, pelo que poderá ser-lhe concedida a isenção total do custo da prática de natação e exercícios assistidos. -----
-----Esta isenção enquadra-se na alínea b), do ponto 1, do artigo 46.º do Regulamento do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos.-----
-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----
-----Os municípios, enquanto autarquias locais, têm como objetivo a promoção e salvaguarda dos interesses das populações, dispondo de atribuições no domínio dos tempos livres, desporto e ação social, sendo da competência da Câmara Municipal deliberar sobre o apoio a “atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças” bem como “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade...”, conforme o disposto nas alíneas f) e h) do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas u) e v) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----
-----O Município de Barcelos dispõe para o efeito, de um Regulamento Geral do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos.-----
-----O n.º1 do artigo 43.º e a alínea e) do n.º1 do artigo 46.º do citado Regulamento estabelecem que por deliberação fundamentada, poderá a Câmara Municipal conceder isenções parciais ou totais quando seja reconhecido o interesse público, social ou de desenvolvimento, a entidades e/ou utentes, nomeadamente as instituições de ensino público ou privado do concelho de Barcelos.-----
-----De modo a complementar o referido diploma regulamentar, a Câmara Municipal de Barcelos, na sua reunião ordinária de 8 de maio de 2015, deliberou

aprovar os seguintes documentos: “Utilização da Piscina”; “Preçário do Complexo Desportivo Municipal” e tabela de preços do material desportivo, os quais se encontram em vigor.-----

-----A alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Câmara Municipal “fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais...”, pelo que, a apreciação e decisão sobre a concessão de isenção de preço, quanto à utilização das piscinas, deverá, ao abrigo da referida alínea, ser apreciada e deliberada pela mesma.-----

-----Face ao vertido, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:---

----- Conceder a isenção de pagamento do preço devido pelas mensalidades para a frequência de aulas nas Piscinas Municipais, dentro da disponibilidade de horário, para a época desportiva 2019/2020, à munícipe Maria do Céu Araújo Salgueiro.-----

-----Barcelos, 1 de outubro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Proposta N.º 4. Isenção do custo das mensalidades devidas para a frequência de aulas nas Piscinas Municipais, para a época desportiva 2019/2020 – Rafaela Vilas Boas da Silva [Registo n.º34.848|19].**-----

-----A munícipe Rafaela Vilas Boas da Silva, em virtude da necessidade de utilização das piscinas por motivo de doença crónica, solicitou a isenção do pagamento das respetivas mensalidades.-----

-----Por forma a dar seguimento ao pedido formulado, o Município de Barcelos solicitou uma avaliação sócio-económica do agregado familiar, concluindo o Relatório

Social pela insuficiência económica do agregado familiar, pelo que poderá ser-lhe concedida a isenção total do custo devido pela utilização da piscina.-----

----- Esta isenção enquadra-se na alínea b), do ponto 1, do artigo 46.º do Regulamento do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Os municípios, enquanto autarquias locais, têm como objetivo a promoção e salvaguarda dos interesses das populações, dispondo de atribuições no domínio dos tempos livres, desporto e ação social, sendo da competência da Câmara Municipal deliberar sobre o apoio a “atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças” bem como “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade...”, conforme o disposto nas alíneas f) e h) do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas u) e v) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----O Município de Barcelos dispõe para o efeito, de um Regulamento Geral do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos.-----

-----O n.º1 do artigo 43.º e a alínea e) do n.º1 do artigo 46.º do citado Regulamento estabelecem que por deliberação fundamentada, poderá a Câmara Municipal conceder isenções parciais ou totais quando seja reconhecido o interesse público, social ou de desenvolvimento, a entidades e/ou utentes, nomeadamente as instituições de ensino público ou privado do concelho de Barcelos.-----

-----De modo a complementar o referido diploma regulamentar, a Câmara Municipal de Barcelos, na sua reunião ordinária de 8 de maio de 2015, deliberou aprovar os seguintes documentos: “Utilização da Piscina”; “Preçário do Complexo Desportivo Municipal” e tabela de preços do material desportivo, os quais se encontram em vigor.-----

-----A alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Câmara Municipal “fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ...”, pelo que, a apreciação e decisão sobre a concessão de isenção de preço, quanto à utilização das piscinas, deverá, ao abrigo da referida alínea, ser apreciada e deliberada pela mesma.-----

-----Face ao vertido, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:---

----- Conceder a isenção de pagamento do preço devido pelas mensalidades para a utilização das Piscinas Municipais, dentro da disponibilidade de horário, para a época desportiva 2019/2020, à munícipe Rafaela Vilas Boas da Silva.-----

-----Barcelos, 1 de outubro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 5. Protocolo de colaboração para a realização de estágio.**
[Registo n.º 55.484 | 19].-----

-----A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior.-----

-----A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na instituição de ensino.-----

-----O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores,

tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação.-----

-----A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal «promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...). -----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e o Agrupamento de Escolas de Barcelos no âmbito do Curso Profissional de Gestão de Equipamentos Informáticos, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de 2 formandos.-----

-----Barcelos, 1 de outubro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 6. Imposição de obrigações de serviço público de transporte de passageiros. [Registos n.ºs 55.024/19; 56.305/19; e 56.306/19]. -----**

-----Tal como decorre do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 4.º, n.º 1, e 6.º, n.º 1, ambos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPT), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos transportes, sendo

que, enquanto Autoridade de Transportes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, constituem suas atribuições a definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, o planeamento, a organização, a operação, a atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados.-----

-----De acordo com o artigo 4.º, n.º 2, do RJSPT, para prossecução das suas atribuições, os municípios dispõem das seguintes competências: a) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados; b) Exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros; c) Determinação de obrigações de serviço público; d) Investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público; e) Financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicados, e financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes; f) Determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros; g) Recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros; h) Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros; i) Realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica; j) Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica; e k) Divulgação do serviço público de transporte de passageiros. -----

-----Consequentemente, em 17 de setembro de 2018, o Município de Barcelos celebrou, pelo período de 1 ano, contratos de “Aquisição de Serviços de Transportes Urbanos – Linha Amarela e Vermelha”, através dos ajustes diretos n.ºs 48/2018 e 49/2019, respetivamente, com os operadores “Rodoviária D’Entre Douro e Minho, S.A. e Minho Bus – Transportes do Minho Unipessoal, Lda” – únicos detentores de títulos provisórios de exploração de serviço público de transporte emitidos pelo IMT, I.P. para a circunscrição territorial do Município de Barcelos – no valor contratual de € 75.500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e € 72.500,00, à taxa legal em vigor, os quais extinguiram-se, pelo cumprimento, no dia 16 de setembro de 2019.-----

-----Com efeito, conforme consta da «*Exposição de Motivos*» do anteprojeto da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo ao serviço público de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, veio estabelecer um novo enquadramento comunitário que impõe a obrigatoriedade de celebração de contratos de serviço público entre as autoridades competentes e os operadores de serviço público de passageiros, sempre que haja lugar à atribuição de direitos exclusivos e/ou à atribuição de compensação financeira em razão de obrigações de serviço público por estes suportadas.-----

-----O referido Regulamento aponta para um regime de «concorrência regulada», impondo a abertura progressiva dos mercados do transporte público de passageiros a nível europeu, no respeito pelo princípio da reciprocidade, considerando os mercados nacionais de cada Estado-Membro e estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concursal, sendo irrelevante, na ótica do direito comunitário, se os serviços públicos de transporte de passageiros são operados por empresas públicas ou privadas.-----

-----A publicação do novo regime das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituiu o primeiro passo significativo no cumprimento

da descentralização de competências nas entidades locais – municípios e comunidades intermunicipais -, em prol de uma melhor e mais eficiente organização dos serviços públicos, numa lógica de proximidade com as populações servidas.-----

-----Com a aprovação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, passou a existir um enquadramento legal que permite, por um lado, aos municípios assumir plenamente competências na organização dos sistemas públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal e, por outro, às comunidades intermunicipais assumir plenamente competências na organização dos sistemas públicos de transporte de passageiros de âmbito regional, com ganhos evidentes em termos de escala e eficiência, em benefício das populações, estabelecendo um conjunto de regras consistentes em reforço da defesa da transparência e da concorrência na atribuição da exploração do serviço público de transporte de passageiros.-----

-----De forma a conferir coerência ao sistema de transportes, na sua globalidade, aumentando a eficiência, otimizando recursos públicos e evitando redundâncias, importa reforçar o princípio da necessária coordenação e integração “sistémica” do serviço de transporte escolar.-----

-----No que diz respeito às concessões de serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário, atribuídas ao abrigo do antigo Regulamento de Transportes em Automóveis, o novo regime prevê um período transitório (até 3 de dezembro de 2019), de modo a proceder a uma abertura gradual do mercado, por procedimentos concorrenciais, num modelo de «concorrência regulada».-----

-----O referido regime permite autorizar a manutenção dos títulos de concessão para exploração de serviço público de transporte de passageiros (carreiras), dentro dos prazos estipulados pelo RJSPT, para a aplicação progressiva do regime de abertura à concorrência dos serviços de transportes, garantindo a estabilidade do sistema de transportes sem colocar em causa a mobilidade das populações.-----

-----Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da citada Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, «A exploração de serviço público de transporte a título provisório não confere ao respetivo operador um direito exclusivo nas linhas, rede ou área geográfica em causa, exceto se tal for expressamente previsto pela autoridade de transportes competentes».

-----Para além de não conferirem aos operadores um direito exclusivo, as autorizações provisórias não acarretam qualquer compensação financeira, *salvo se forem impostas obrigações de serviço público* (cfr. artigo 11.º, n.º 4, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho).

-----Apenas o cumprimento de obrigações de serviço público pode conferir o direito a uma compensação, a atribuir pela autoridade de transportes competentes.

-----A *obrigação de serviço público* consiste na imposição definida ou determinada por uma autoridade de transportes, com vista a assegurar determinado serviço público de transporte de passageiros, que um operador, caso considerasse o seu próprio interesse comercial, não assumiria, ou não assumiria na mesma medida ou nas mesmas condições, sem contrapartidas.

-----Caso não sejam impostas obrigações de serviço público aos operadores, estes apenas explorariam as linhas em causa pelos proveitos económicos que delas esperassem retirar, visando, tão-só, o seu próprio interesse comercial.

-----Por conseguinte, afigura-se como um imperativo a imposição obrigações de serviço público aos respetivos operadores, por forma a garantir a acessibilidade dos municípios, em especial a da comunidade escolar.

-----Enquanto autoridade de transportes, e dadas as multiplicidades de funções tendo em vista a concretização do procedimento de contratualização dos serviços públicos de transporte, que deverá estar concluído até 3 de dezembro de 2019, o Município de Barcelos encontra-se a estudar uma solução que, para além de prever a manutenção da rede de transporte público existente, onde se incluí o Serviço de

Transportes Urbanos «Barcelos Bus», prevê uma Reestruturação da Rede de Transporte Público Rodoviário e Melhoria das Condições Operacionais de Rebatimento nas Paragens do Município de Barcelos, o que implica a adoção de um conjunto de alterações a introduzir nos sistemas de transporte público, tanto em termos de definição da rede e dos serviços – mudanças ao nível dos horários e traçados das linhas – como de formas de funcionamento e gestão.-----

-----Contudo, uma vez que, nesta matéria, as competências não se encontram circunscritas à esfera municipal (como é caso da rede intermunicipal e inter-regional, as quais importa compatibilizar), impõe-se a adoção de uma solução tendente à manutenção do Serviço de Transportes Urbanos «Barcelos Bus», assegurando o serviço público que as linhas servem, de modo a garantir e exponenciar a acessibilidade dos Municípios, especialmente a da comunidade escolar.-----

-----O Serviço de Transportes Urbanos «Barcelos Bus» – atualmente em funcionamento – encontra-se completamente consolidado, conferindo uma indiscutível melhoria exponencial da qualidade de vida dos Municípios (os quais, importa frisar, receberam-no “de braços abertos”, desde o primeiro momento), pelo que importa assegurar este paradigma até que o mesmo venha a ser definitivamente integrado na Rede de Transporte Público Rodoviário do Município de Barcelos.-----

-----O contrato de serviço público, decorrente da imposição de obrigações de serviço público, obedece ao disposto no regime jurídico aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo ao serviço público de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPT), aprovado em anexo a este último diploma legal.----

-----Com efeito, o contrato de serviço público a celebrar obedece, designadamente, ao disposto nos artigos 3.º e seguintes do Regulamento (CE) n.º

1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007; 11.º, n.º 4, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho; 1.º, *in fine*, 23.º, 24.º e 25.º, todos do RJSPT.-----

-----Neste sentido, de acordo com os artigos 11.º, n.º 4, *in fine*, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e 23.º e 24.º, ambos do RJSPTP, as autoridades de transportes competentes podem impor obrigações de serviço público aos operadores de serviço público, mediante ato do seu órgão executivo, tendo estes direito a uma compensação pelo cumprimento destas obrigações a que se encontram adstritos.-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que, em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação, sob pena de anulabilidade.-----

-----Face ao exposto, proponho, no uso das competências previstas no artigo 23.º do RJSPTP e no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

-----1 – A ratificação do meu despacho proferido a 16 de setembro de 2019, através do qual foram impostas obrigações de serviço público de transporte de passageiros aos operadores *supra* identificados, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º, n.º 4, *in fine*, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, 23.º e 24.º, ambos do RJSPTP, e 35.º, n.º 3, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----2 – A atribuição de uma compensação a cada um dos operadores *supra* identificados, pelo cumprimento das obrigações de serviço público que se encontram adstritos, em conformidade com a informação em anexo, resultante da diferença da receita cobrada e dos custos incorridos pelos mesmos, até aos valores máximos de € 23.937,262 e de € 36.888,243, correspondentes, respetivamente, à linha amarela e à linha vermelha. -----

-----Barcelos, 1 de outubro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do PSD e do Sr. Vereador do CDS/PP, relativamente aos dois pontos, aprovar a presente proposta.**-----

-----O Sr. Vereador Dr. Domingos Pereira votou da seguinte forma:-----

-----Ponto 1 – Votou favoravelmente;-----

-----Ponto 2 – Votou contra. -----

-----Neste ponto a Sr^a Vice-Presidente da Câmara Municipal, que presidiu à reunião, usou o voto de qualidade conforme previsto na lei.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, que votaram contra os dois pontos, apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Os Vereadores eleitos pelo PSD consideram lamentável o que está a acontecer na Câmara municipal de Barcelos.-----

-----É inadmissível que apenas no último dia do contrato do Barcelos Bus (16 de setembro de 2019) o executivo tenha decidido, à pressa e de forma atabalhoada, renovar o contrato, agora como contrato de serviço público, alegando para o efeito, a imposição de obrigações de serviço público de transporte de passageiros.-----

-----Esta decisão é bastante discutível em termos de legalidade pelo que se estranha que não tenha sido solicitado qualquer parecer jurídico e que a informação técnica tenha sido elaborada no último dia útil antes do contrato caducar (13 de setembro).-----

-----A falta de consistência e de estratégia são confrangedoras. -----

-----Por outro lado, todos nos recordamos da pompa e circunstancia com que foi lançado o projeto Barcelos Bus e das palavras do Presidente da Câmara que o considerou como um projeto estruturante para Barcelos, pelo que não se percebe que

uma das grandes bandeiras e iniciativas do executivo municipal tenha corrido o risco iminente de ficar literalmente parado. -----

-----Lamentamos ainda que a presente medida não seja complementada com o estudo e a análise global do sistema de mobilidade urbana, tendo em consideração a aplicação dos princípios de desenvolvimento sustentável aplicados a áreas urbanas de carácter mais sensível do ponto de vista social, económico e ambiental. -----

-----Este ano de experiência do Barcelos Bus teria sido a oportunidade ideal para se efetivar uma verdadeira transferência modal na cidade.-----

-----Para tanto seria necessário ter sido aprovada a proposta do PSD de elaboração de um estudo de trânsito, tráfego e estacionamento que permitisse apresentar propostas de ações prioritárias de intervenção, nomeadamente na organização e gestão do estacionamento no perímetro urbano.-----

----- E ter sido acolhida pelo executivo a recomendação feita pelos Vereadores do PSD de mandar elaborar:-----

----- um estudo comparativo de diferentes tipologias de veículos, quer em termos de dimensão, quer em termos de combustível/energia a utilizar; -----

----- - por um estudo completo do fluxo de trânsito na zona urbana, bem como, pelo estudo exaustivo do público potencial (estudantes, trabalhadores, crianças ou pessoas idosas) e número previsível de utilizadores;-----

-----A nossa proposta de realização do estudo visava uma consistente estratégia de forma a tornar funcionais, integradoras e justificadas todas as soluções preconizadas e defendidas como ações prioritárias que o referido estudo viesse a identificar. -----

-----O desleixo e a negligência com que o executivo socialista trata as questões merece severa censura política.-----

-----Por falta de sustentação jurídica e por não nos revermos nesta forma avulsa e inconsistente de fazer política, os Vereadores eleitos pelo PSD votam contra esta

ratificação.-----

-----Barcelos, 4 de outubro de 2019,-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----O Senhor Vereador do CDS/PP, que votou contra os dois pontos, fez a seguinte declaração de voto:-----

-----**“ O Vereador António Ribeiro vota contra por falta de documentos de suporte.”**-----

-----O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento BTF-Barcelos Terra de Futuro, apresentou uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----**“Na reunião ordinária do passado dia 20 de setembro desta Câmara Municipal, foi apresentada para deliberação a “PROPOSTA Nº 57 – Ratificações – Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes”. A dita proposta de ratificação fazia referência a um conjunto de despachos do Sr. Presidente no âmbito da gestão corrente, particularmente pela oferta de alguns objetos de artesanato a associações e dispensa temporária de outros bens para a realização de eventos.-----**

-----**E só no último parágrafo da proposta, é que é feita referência ao despacho de imposição de obrigação de serviço público de transporte de passageiros, sem que fosse feita uma proposta com o enquadramento necessário imposto pela Lei 52/2015 de 9 de junho, bem como do Regulamento (CE) nº 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, com todas as imposições das condições para contratar aos operadores tal serviço onde constassem, objetivamente, todo o serviço a efetuar bem como os valores a pagar pelo serviço e compensações.-----**

-----**Perante a ausência de tais justificações, a Senhora vice-presidente, a presidir à reunião, informou todos os vereadores que a proposta seria retirada para**

reapreciação dos serviços. E, em meu entender, muito bem!-----

-----Assim, e conseqüentemente, é apresentada para deliberação a presente “proposta 6” mas que, antes de expressar o meu sentido de voto, considero que,-----

-----1. Não está em causa a necessidade e a importância de ser criado o serviço público de transportes públicos de passageiros de Barcelos e, muito menos, a necessidade de prolongar até ao próximo dia 3 de dezembro as linhas vermelha e amarela a operar desde setembro de 2018 e até 16 de setembro de 2019 a título experimental, período do contrato celebrado; -----

-----2. Porém, já não é aceitável que desde a autorização para a sua implementação, (agosto de 2018) não tenha sido desenvolvido todo o processo tendente à abertura de um concurso público pelo período que a autoridade de transportes (câmara municipal) entendesse por conveniente em cumprimento da Lei 52/2015 de 9 de junho, bem como o Regulamento (CE) nº 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007;-----

-----3. Assim, perante tão gritante passividade sobre quem recai a responsabilidade de responder politicamente por tal incapacidade em decidir, ou seja, o Presidente da Câmara, estamos agora confrontados com a falta de cobertura legal dos operadores em prestarem o serviço desde o dia 16 de setembro, já com assunção de compromissos da despesa e sem a correspondente cobertura orçamental (cabimento e compromissos);-----

-----4. Mesmo assim, o Presidente da Câmara, só proferiu um despacho em 16/9/2019 para invocar a imposição de obrigação de serviço público de transporte de passageiros, mas com informação insuficiente para se poder deliberar em conformidade com o legalmente exigido;-----

-----5. Na “proposta 6” em discussão é feita uma descrição bem fundamentada com o enquadramento da legislação aplicável, no tocante à relação da autoridade de transporte com os operadores, bem como da necessidade e pertinência de ser mantido

o serviço criado em 2018 (embora a título experimental) na defesa de um serviço de transportes e mobilidade para os cidadãos sem esquecer a defesa do ambiente e desenvolvimento no concelho;-----

-----7. Porém, a proposta em discussão para deliberação não está suficientemente formulada nos eus anexos, em concreto com todas as demonstrações financeiras decorrentes das receitas do tarifário a cobrar, das compensações dos custos incorridos e do lucro (razoável) das operadoras de acordo com a já citada Lei 52/2015 e do Regulamento nº 1370/2007;-----

-----8. O que é apresentado no mapa anexo, e sem duvidar das suas demonstrações, dizem apenas respeito ao custo total da operação deduzida da receita prevista onde a diferença apurada corresponde à compensação;-----

-----9. Mas, em meu entender, e de acordo com os instrumentos legais que regulam estes serviços, os custos apresentados e as receitas apuradas devem estar decompostas pelas variáveis que contribuem para o apuramento do valor final, incluindo o lucro (razoável) dos operadores determinados na Lei;-----

-----10. Aliás e, repito, não questiono os valores dos custos, proveitos e compensação, mas considero que não têm as informações suficientes nem a sua origem, isto é, quem foi o autor ou entidade que elaborou o mapa. Foi a entidade prestadora dos serviços, no caso as operadoras? E se foi não deveria ser validada pelos serviços camarários?-----

-----11. Ora, estando este processo dependente do apuramento dos valores já atrás referidos, sujeitos à contabilidade de custos, quer para a sua formação quer para a sua validação, sou de opinião que o Departamento Financeiro deveria ter sido envolvido para apreciação e validação dos valores apresentados, de acordo com as competências expressas no regulamento da estrutura orgânica municipal; do mesmo modo, também o DPCPA deveria ter sido envolvido no processo, independentemente de se tratar de um contrato a celebrar no âmbito do CCP, mesmo não estando

abrangido pelo critério da concorrência, ou de um contrato do foro administrativo previsto também no CPA;-----

-----12. Posto isto, outra dúvida se levanta no tocante à autorização da despesa. Se é certo que compete ao órgão Câmara Municipal aprovar a implementação da rede de Transportes Públicos de Passageiros de Barcelos e, no caso em apreço, na imposição de obrigação de serviço público, já tenho as minhas dúvidas que tenha de ser este órgão a autorizar a elaboração do contrato e respetiva despesa, até ao limite das competências próprias do Presidente nos termos da alínea a) nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99, de 08 de junho, conjugado com a alínea f) do nº 1 do artigo 35º, Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro de aproximadamente 149.639,37€;-----

-----13. Assim, e pelas razões supra citadas, o vereador do BTF Domingos Pereira, vota favoravelmente o primeiro ponto do último parágrafo da presente proposta, no tocante à ratificação do despacho do Sr. Presidente de 16 de setembro de 2019 sobre a imposição de obrigação de serviço público de transporte de passageiros às operadoras nos termos da Lei nº 52/2015 de 9 de junho; e vota contra o segundo ponto no tocante à despesa e à atribuição de uma compensação financeira a cada um dos operadores, a prestar já o serviço, no valor de 23.937,262€ e de 36.888, 243€ linha amarela e linha vermelha respetivamente, até 3 de dezembro de 2019.-----

-----Barcelos, 4 de outubro de 2019-----

-----O vereador do BTF,-----

----- Domingos Pereira”-----

-----PROPOSTA N.º 7. Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registo n.º 57.537|19; 57.536|19 e 57433|19].-----

-----A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de

higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação.-----

-----Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

-----Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.-----

-----Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.-----

-----Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

-----**Novos processos:**-----

----- Drislay Barromeu de Sousa Castro Longras Silva;-----

----- Florbela Maria Martins Pereira.-----

-----**Processos reavaliados – Aumento do valor do apoio:**-----

----- Carina Sofia Gomes da Silva;-----

----- Cláudia Manuela Ramos Machado Costa;-----

----- Maria da Conceição Peixoto Fernandes;-----

----- Sónia Raquel Lima Correia-----

-----**Processos reavaliados – Continuidade do valor do apoio:**-----

----- Aida Isabel Sousa Senra;-----

----- Cláudia Maria dos Santos Dias;-----

----- Manuel António Gomes da Costa;-----

----- Maria de Lurdes Faria da Costa;-----

----- Regina Sofia Lages da Silva;-----

----- Sandra Patrícia de Sá Batista;-----

----- Vitalina Lytvynchuk.-----

-----Barcelos, 1 de outubro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 8. Apoio Social. Transporte em ambulância. [Registo n.º 53.599|19].**-----

-----A munícipe Maria Etelvina Gomes Pedreira é apoiada pelo Município de Barcelos nas deslocações que necessita de fazer entre a sua residência, sita na Freguesia de Arcozelo e o Instituto Português de Oncologia (IPO) no Porto.-----

-----Recentemente, a munícipe solicitou a prorrogação do apoio concedido, uma vez que continua a necessitar dos tratamentos e não lhe é possível fazer face às despesas com o transporte.-----

-----Tendo em consideração que os pressupostos que estão na base do apoio deliberado se mantêm inalterados, nomeadamente a precariedade económica do agregado familiar e a impossibilidade de suportar as despesas com as deslocações para a referenciada unidade de saúde.-----

-----Tendo sido aprovado em reunião de Câmara de 22 de novembro de 2013, por unanimidade, a minuta do protocolo a celebrar com as corporações dos bombeiros do concelho, com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar tratamentos/consultas.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, [...]».

-----Face ao vertido, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A continuidade do transporte da munícipe Maria Etelvina Gomes Pedreira, entre Arcozelo e o Instituto Português de Oncologia no Porto.-----

-----Barcelos, 1 de outubro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 9. Apoio Social. Transporte em ambulância. [Registo n.º 54.242|19].-----

-----O munícipe António da Costa Ribeiro é apoiado pelo Município de Barcelos nas deslocações que necessita de fazer entre a sua residência, sita na Freguesia de Panque e o Hospital de Braga.-----

-----Recentemente, o munícipe solicitou a prorrogação do apoio concedido, uma vez que continua a necessitar dos tratamentos e não lhe é possível fazer face às despesas com o transporte.-----

-----Tendo em consideração que os pressupostos que estão na base do apoio deliberado se mantêm inalterados, nomeadamente a precariedade económica do agregado familiar e a impossibilidade de suportar as despesas com as deslocações para a referenciada unidade de saúde.-----

-----Tendo sido aprovado em reunião de Câmara de 22 de novembro de 2013, por unanimidade, a minuta do protocolo a celebrar com as corporações dos bombeiros do concelho, com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar tratamentos/consultas.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, [...]»;-----

-----Face ao vertido, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A continuidade do transporte do Sr. António da Costa Ribeiro, entre Panque e o Hospital de Braga.-----

-----Barcelos, 1 de outubro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----~~(Miguel Jorge da Costa Gomes)~~-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 10. Apoio Social. Transporte em ambulância. [Registo n.º 56.581|19].**-----

-----Foi solicitado ao Município apoio para o transporte em ambulância para efetuar tratamentos/ consultas em hospitais fora do concelho, pela munícipe Maria Cidália Ferreira Falcão que não consegue suportar as despesas com as deslocações.-----

-----O Município de Barcelos averiguou, através dos serviços competentes, a situação de precariedade económica da requerente, verificando-se que o rendimento per capita do seu agregado familiar se enquadra nos parâmetros exigidos pelo Município de Barcelos para a atribuição de apoios sociais.-----

-----Em 22 de novembro de 2013 foi aprovado, por unanimidade, em reunião de Câmara, a minuta de protocolo a celebrar com as corporações dos bombeiros do concelho, com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar tratamentos/consultas.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, [...]»-----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere analisar e votar, ao abrigo do protocolo supra referido:-----

----- O transporte da munícipe Maria Cidália Ferreira Falcão, entre a sua residência, sita em Arcozelo e o Centro Hospitalar do Porto (Santo António).-----

-----Barcelos, 1 de outubro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 11. Hospital de Santa Maria Maior. II Encontro da Equipa Intra Hospitalar de Suporte em Cuidados Paliativos. Pedido de Apoio. [Registo n.º 48.116|19].**-----

----- No âmbito da realização da atividade “II Encontro da Equipa Intra Hospitalar de Suporte em Cuidados Paliativos”, organizada pelo Hospital de Santa Maria Maior, foi solicitado ao Município de Barcelos a cedência de ofertas para os oradores e material de divulgação para os participantes.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Considerando que a iniciativa constitui, indubitavelmente um evento de natureza municipal, bem como a importância que o referido apoio reveste para a

referida Associação, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A cedência de 7 (sete) galos médios.-----

-----Barcelos, 1 de outubro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 12. Barcelos Sénior. Pedido de Apoio.[Registo n.º 9.172| 19].**-----

-----A Barcelos Sénior pretende realizar o II Encontro de Grupos de Teatro Sénior, nos dias 16 e 17 de novembro de 2019, tendo solicitado para o efeito, apoio logístico e material do Município de Barcelos, designadamente a disponibilização de lembranças para os grupos convidados.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”.-----

-----Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

-----Considerando que a iniciativa constitui, indubitavelmente um evento de natureza municipal, bem como a importância que o referido apoio reveste para a referida Associação, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A cedência de 6 (seis) galos médios.-----

-----Barcelos, 1 de outubro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 13. Ação Social Escolar. Alunos do jardim de Infância e 1ª Ciclo do Ensino Básico. Refeições Escolares.**[Registo n.º 57.770|19].-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração

Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----Jardim-de-Infância.-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [0,73] € - 5 (cinco) Alunos. -----

-----1.º Ciclo do Ensino Básico-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 55 (cinquenta e cinco) Alunos.-----

-----Escalão B - Refeição Gratuita [0,73] € - 35 (trinta e cinco) Alunos.-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2019/2020, com produção de efeitos à data mencionada na listagem anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 1 de outubro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º14. Isenção do custo das mensalidades devidas para a utilização das Piscinas Municipais, na época desportiva 2019/2020, por parte da Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas (APACI). [Registo n.º51.704| 19].**-----

-----A Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas – APACI, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que apoia crianças e jovens com deficiência intelectual, solicitou a frequência das piscinas com a isenção do respetivo pagamento.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Os municípios, enquanto autarquias locais, têm como objetivo a promoção e salvaguarda dos interesses das populações, dispondo de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto e da ação social, sendo da competência da Câmara Municipal deliberar sobre o apoio a “atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças” bem como “Participar na

prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade...”, conforme o disposto nas alíneas f) e h) do n.º2 do artigo 23.º e das alíneas u) e v) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----O Município de Barcelos dispõe para o efeito, de um Regulamento Geral do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos.-----

-----O n.º1 do artigo 43.º e a alínea e) do n.º1 do artigo 46.º do citado Regulamento estabelecem que por deliberação fundamentada, poderá a Câmara Municipal conceder isenções parciais ou totais quando seja reconhecido o interesse público, social ou de desenvolvimento, a entidades e/ou utentes, nomeadamente as instituições de ensino público ou privado do concelho de Barcelos.-----

-----De modo a complementar o referido diploma regulamentar, a Câmara Municipal de Barcelos, na sua reunião ordinária de 8 de maio de 2015, deliberou aprovar os seguintes documentos: “Utilização da Piscina”; “Preçário do Complexo Desportivo Municipal” e tabela de preços do material desportivo, os quais se encontram em vigor.-----

-----A alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Câmara Municipal “fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais...”, pelo que, a apreciação e decisão sobre a concessão de isenção de preço, quanto à utilização das piscinas, deverá, ao abrigo da referida alínea, ser apreciada e deliberada pela mesma.-----

-----Face ao vertido, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-

----- Conceder a isenção de pagamento do preço devido pelas mensalidades para a utilização das Piscinas Municipais, dentro da disponibilidade de horário, para a época desportiva 2019/2020, à Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas – APACI.-----

-----Barcelos, 1 de outubro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e aprovação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.**-----

-----**PROPOSTA N.º 15. Processo de Obras CP/E0154A. Empreitada Centro Escolar de Várzea. [Registo n.º53.876 | 19].**-----

-----Conforme decorre da informação técnica da DOPM, datada de 16/09/19, anexa à presente proposta, a construção do Centro Escolar da Várzea foi adjudicado à firma NVE – Engenharia, SA, tendo os trabalhos sido iniciados em 08/10/18, data da consignação da obra, cujo prazo para a sua execução seria de 12 meses. -----

-----Porém, através de ofício, a entidade adjudicatária veio solicitar uma prorrogação de prazo de cinco meses para a conclusão da citada empreitada, pelo que, o término dos trabalhos observar-se-á agora em março de 2020.-----

-----Mais se informa, que a prorrogação de prazo solicitada “tem por objetivo a finalização dos trabalhos da empreitada em boas condições de execução dos restantes trabalhos, tendo de momento uma taxa de execução de cerca de 36,30%”, conforme refere o despacho datado de 25/09/19 constante no percurso afeto ao registo supra identificado.-----

-----Ora, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.---

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o

disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A aprovação do Novo Cronograma Financeiro, bem como o respetivo Plano de Trabalhos da Obra, anexos à presente proposta e que decorrem da referida prorrogação de prazo. -----

-----Barcelos, 1 de outubro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 16. Centro Social e Paroquial de Fragoso. Atribuição de Subsídios. [Registo n.º51.323|19].**-----

----- O Centro Social e Paroquial de Fragoso é uma IPSS, que integra o Conselho Local de Ação Social de Barcelos (CLASB) e que presta apoio nas mais diversas valências, nomeadamente o apoio à infância, com respostas às famílias da freguesia, bem como das freguesias circundantes.-----

----- A instituição necessita de realizar uma intervenção no espaço exterior de recreio das crianças, para adaptá-lo às normas legalmente exigidas, tendo para o efeito solicitado um apoio monetário ao Município, estando a edilidade consciente do importante papel que as Associações e IPSS's desempenham na dinâmica social do concelho.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido no número 2.º do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), para participar as despesas acima referidas.-----

-----Barcelos, 1 de outubro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º17. Torgo, Associação de Apoio às Artes. XI ARREDAS Folk Fest. Apoio Financeiro. [Registo n.º40.799|19].**-----

-----A Torgo, Associação de Apoio às Artes levou a efeito nos pretéritos dias 29,30 e 31 de agosto a XI edição do ARREDAS Folk Fest 2019, na freguesia de Tregosa, sendo uma iniciativa cultural que ao longo das últimas edições tem tido um sucesso considerável e que promove e divulga o concelho de Barcelos a nível nacional. Para assumir os compromissos financeiros inerentes ao evento solicitou um apoio monetário ao Município.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”.

-----Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

-----Considerando que a iniciativa constitui, indubitavelmente um evento de natureza municipal, bem como a importância que o referido apoio reveste para a referida Associação, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pela Câmara Municipal.

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), à Torgo, Associação de Apoio às Artes.

-----Barcelos, 1 de outubro de 2019.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

----- **PROPOSTA N.º18. Associação de Pais de EB1 da Lama. Minuta de Acordo de Colaboração. [Registo n.º30.268 | 19].**

-----A Associação de Pais da Lama tem vindo a assegurar a colocação de tarefas a prestar apoio na hora de almoço na correspondente EB1, bem como, a colocação de material, pedagógico, de limpeza e higienização, situação que advém do facto de não ter sido outorgado o Contrato de Cooperação com a Freguesia da Lama, vulgo “Protocolo 200%” e, conseqüentemente, a não transferência para esta autarquia das competências na área da Educação, previstas no ponto D, da Cláusula 2, do Contrato.-----

-----Desta forma, torna-se necessário definir os termos em que a Associação de Pais assumirá este encargo, nomeadamente os financeiros e a comparticipação do Município a esta rubrica, pelo que se impõe a concretização de um Acordo de Colaboração entre ambos.-----

-----Compete aos Municípios, em matéria de educação e nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei 144/2008, de 28 de julho, o fornecimento de refeições e, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 399-A/84 de 28 de dezembro, a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares.---

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

-----Estabelecem as alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)” e, também, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a

Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação de Pais da EB1 da Lama.-----

----- Os deveres imputados ao Município no âmbito deste Acordo, designadamente os financeiros, apenas se tornam exigíveis com o cumprimento das formalidades mencionadas no mesmo. -----

-----Barcelos, 1 de outubro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º19. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Freguesia das Carvalhas. Transporte de alunos.**-----

-----A EB1 das Carvalhas, fruto do diminuto número de alunos, foi encerrada no âmbito do reordenamento da rede escolar, tendo os alunos desta freguesia deslocado-se para a EB1/JI Remelhe, pelo que se torna necessário prover o transporte dos alunos. ----

-----A Freguesia das Carvalhas é uma autarquia que dispõe dos meios necessários para o transporte das crianças e jovens e que mostrou disponibilidade para o fazer.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, estabelecem que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou

eventos de interesse municipal (...)", bem como "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa..."-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Freguesia das Carvalhas.-----

----- Os deveres imputados ao Município no âmbito deste Acordo, designadamente os financeiros, apenas se tornam exigíveis com o cumprimento das formalidades mencionadas no mesmo. -----

-----Barcelos, 1 de outubro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 20. Concurso Público n.º CP17/19. Fornecimento de energia elétrica. [Registo n.º41.941 | 19].**-----

-----Por deliberação em reunião ordinária de 06/09/2019 a Câmara Municipal de Barcelos ratificou o despacho do Senhor Presidente relativamente à decisão de contratar, com vista à organização de um procedimento fornecimento de energia elétrica no mercado liberalizado.-----

-----Por conseguinte, a Divisão de Contratação Pública procedeu à organização do procedimental concursal, elaborando as respetivas peças procedimentais, para se proceder à abertura de Concurso Público – CP17/19 "Fornecimento de energia elétrica" - com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), por lotes, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 20.º, em combinação com o artigo 46.º-A, ambos do Código

dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada.-----

-----Atendendo que o valor estimado para este procedimento ascende a 1.142.426,77€ (um milhão e cento e quarenta dois mil e quatrocentos e vinte e seis euros e setenta e sete cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, para o período de 2 anos, compete à Câmara Municipal a autorização para a realização da despesa e da abertura do procedimento, bem como para a aprovação das peças procedimentais e do Júri do procedimento e respetiva delegação de competências, nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 18.º do Decreto Lei n.º197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Em face do exposto, e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Autorizar a realização da despesa e a abertura do Concursos Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), CP 17/19 "Fornecimento de energia elétrica";-----

----- Aprovar as peças do procedimento, o Júri do procedimento e respetivas delegações de competências. -----

-----Barcelos, 1 de outubro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.**

-----**PROPOSTA N.º 21. Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes. Pedido de Apoio. [Registo n.º 55.186 | 19].** -----

-----O Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, no sentido de evitar a proliferação de pombos no edifício central da escola, tem necessidade de colocar uma vedação (rede) no espaço entre as telhas e a placa do referido edifício, pelo que solicitou ao Município de Barcelos apoio para o efeito.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

-----Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para o Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A cedência de um camião grua.-----

-----Barcelos, 1 de outubro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 22. A AIPCA – Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave – IPCA. IPCAliza-te 2019. Pedido de Apoio. [Registo**

n.º 52.895 | 19]. -----

-----A Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave – IPCA, no âmbito do IPCAliza-te 2019, que irá decorrer de 21 a 25 de outubro de 2019, necessita de apoio logístico, pelo que solicitou ao Município de Barcelos apoio para o efeito.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

-----Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para o Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave – IPCA, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a cedência de:-----

----- 2 (dois) stand’s (bilheteiras);-----

----- 50 (cinquenta) grades de proteção;-----

----- 1 (um) kit de reciclagem de 1000lt;-----

----- 3 (três) kits de reciclagem de 240 lt;-----

----- 10 (dez) contentores de 240lt para resíduos indiferenciados;-----

----- Mesas e cadeiras;-----

----- 4 (quatro) tendas 3x3;-----

----- 1 (um) Galo de Barcelos (gigante).-----

-----Barcelos, 1 de outubro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 23. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Comercial e Industrial de Barcelos (ACIB).**-----

----- A cultura constitui o motor fundamental para o desenvolvimento socioeconómico do território, sendo uma área de primordial relevo para a afirmação local e regional do Município de Barcelos.-----

----- O Município de Barcelos tem plena consciência da importância dos eventos de índole cultural e, nesse sentido, tem promovido um progressivo reforço de atividade e disponibilidade de meios para o incremento da oferta cultural no município.-----

----- No desenvolvimento desta estratégia e orientação cultural, o Município de Barcelos privilegia a diversificação das iniciativas e promove a participação de pessoas e instituições com as quais tem celebrado parcerias, com a finalidade de facilitar o acesso das populações à criação e fruição de eventos culturais.-----

----- Tal objetivo só se alcança com o reforço dos apoios logísticos, financeiros e institucionais, junto de associações e instituições criativas, dinâmicas e experientes, em projetos de minimização cultural, nas quais se enquadra a ACIB – Associação Comercial e Industrial de Barcelos.-----

----- Estas iniciativas, denominadas “Animação de Páscoa” e “Animação de Natal”, têm como objetivo proporcionar aos barcelenses e a todos os que nos visitam eventos culturais diversificados e de qualidade, com atividades de animação alusivas às festividades pascais e à quadra natalícia, de forma a potenciar a atividade comercial e a

vivência festiva deste tempo de particular intensidade ao nível da solidariedade, convivência e união familiar. -----

-----A Associação Comercial e Industrial de Barcelos (ACIB) é uma instituição com larga experiência e com elevado reconhecimento público, em eventos de cariz económico e cultural, a qual outrora já celebrou, desenvolveu e cumpriu diversos acordos com o Município de Barcelos.-----

-----Os eventos objeto do presente acordo de colaboração visam satisfazer necessidades específicas das populações, sendo, portanto, atividades com interesse municipal, isto é, a sua implementação visa a satisfação do interesse público, pelo que, vê-se reconhecido o inequívoco papel integrador e dinamizador que o Município desempenha ao nível das atividades económicas, turísticas e culturais. -----

-----Ora, nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consagra nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do Município, entre outras o património, a cultura, a ciência, bem como a promoção do desenvolvimento.-----

-----As alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelecem que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista [...] à realização de eventos de interesse para o município [...], bem como [...] apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas à Câmara Municipal, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e Associação Comercial e Industrial de Barcelos (ACIB).-----

-----Barcelos, 1 de outubro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 24. Retificação da Deliberação do Executivo Municipal relativa ao apoio material aos Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos. [Registo n.º 45.223|19].**-----

-----No dia 6 do mês de setembro, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou aprovar uma proposta [n.º 41] relativa ao assunto identificado em epígrafe. -----

-----Contudo, posteriormente foi constatado um lapso que se impõe retificar.-----

-----Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgão competentes para a revogação do ato». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal. ----

-----Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a retificação:-----

----- do ponto II da proposta n.º 41, da reunião de Câmara Municipal de 06/09/2019, passando a constar 4 Galos de Barcelos, tamanho grande e 8 Galos de Barcelos, tamanho médio (...) em vez de (...) 4 (quatro) Galos de Barcelos, tamanho grande, 4 (quatro) Galos de Barcelos, tamanho médio e 4 (quatro) “giveaways” (...). - -

-----Barcelos, 1 de outubro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 25. SOPRO – Solidariedade e Promoção. Carta de Compromisso de Investimento Social. Ratificação. [Registo n.º52.540|19].**-----

-----A SOPRO – Solidariedade e Promoção pretende dar continuidade à Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES), no âmbito da aprovação da candidatura à T0.3.32 – Programa de Capacitação para o Investimento Social, cofinanciado pelo POISE no âmbito da Tipologia de Operação 3.33 Programa de Parcerias para o Impacto, sendo sua intenção ter o Município de Barcelos como eventual parceiro.-----

-----Assim e para instruir o processo de candidatura ao financiamento nos termos estabelecidos, foi necessário assinar uma Carta de Compromisso de Investimento Social, não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município.-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, pode, o Presidente da Câmara Municipal, praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----Face ao vertido e à luz do plasmado no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar:-----

----- A outorga da Carta de Compromisso de Investimento Social, onde o Município assume o compromisso de cofinanciamento do projeto de Inovação Social “Chega à Escola”.-----

-----Barcelos, 1 de outubro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 26. Associação para o Desenvolvimento MEERU|Abrir Caminho. Carta de Compromisso de Investimento Social. Ratificação. [Registo n.º57.712|19].**-----

-----A Associação para o Desenvolvimento MEERU| Abrir Caminho pretende implementar o projeto MEERU Aproxima, que propõe a construção de uma rede de acolhimento em proximidade, promotora da transformação de toda a comunidade, de quem acolhe é acolhido, através do estabelecimento de parcerias com entidades. Para o efeito candidatou-se ao instrumento Parcerias para o Impacto da Iniciativa Portugal Inovação Social, indicando o Município de Barcelos como eventual parceiro.-----

-----Destarte e para instruir o processo de candidatura ao financiamento nos termos estabelecidos, foi necessário assinar uma Carta de Compromisso, não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município.-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, pode, o Presidente da Câmara Municipal, praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Face ao vertido e À luz do plasmado no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar:-----

----- A outorga da Carta de Compromisso, onde o Município assume o compromisso de parceria do projeto de Inovação Social “MEERU Aproxima”-----

-----Barcelos, 1 de outubro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Proposta N.º 27. Conservatório de Música de Barcelos. Pedido de cedência do Teatro Gil Vicente [Registo n.º52.716|19].**-----

-----O "Conservatório de Música de Barcelos" solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência do Teatro Gil Vicente, para o dia 11 de janeiro de 2020, pelas 21h30m, com vista à realização do "Concerto de Ano Novo", e respetivos ensaios durante todo o dia.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista [...] à realização de eventos de interesse para o município. -----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular do preceito legal atrás aludido delibere apreciar e votar:-----

----- A cedência do Teatro Gil Vicente, para o dia 11 de janeiro de 2020, nos termos solicitados.-----

-----Barcelos, 1 de outubro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 28. Ratificações – Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.**-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei os seguintes despachos de autorização/aprovação:-----

----- Cedência de 5 (cinco) grades de proteção à Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Silveiros , no âmbito do evento “Silveiros Fest”, que teve lugar no dia 14 de setembro de 2019. [Registo n.º 54.377|19];-----

----- Cedência de 20 (vinte) grades de proteção, 3 (três) sinais placas de desvios à direita, 4 (quatro) sinais/placa de desvios à esquerda, 7 (sete) sinais de trânsito proibido e 4 (quatro) placas de 1,5X0,75m à Fábrica Igreja Paroquial Vilar do Monte, no âmbito da Festa em honra de Nossa Senhora do tempo e da Boa Morte, que teve lugar nos dias 27 e 29 de setembro de 2019 [Registo n.º 51.213|19].-----

-----Barcelos, 1 de outubro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 29. Ratificação de Despachos da Sra. Vice-Presidente Dr.ª Armandina Saleiro.**-----

-----No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.^a Armandina Saleiro, exarou os Despachos de aprovação/autorização abaixo enumerados. -----

-----Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente, Dr.^a Armandina Saleiro, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- Cedência de 4 (quatro) galos médios e 4 (quatro) publicações “Caminho Português de Santiago”, aos oradores da sessão formativa “Os sentidos e as emoções no sucesso escolar”, promovido pelo Município em parceria com o CFAE de Barcelos e Esposende [Registo n.º 54.843 | 19].-----

----- Cedência de lembranças à senhora Diretora Geral de Veterinária, no âmbito da reunião de trabalho realizada nos Paços do Concelho - 1 (uma) publicação “Caminho Português de Santiago; 1 (uma) publicação “Apontamentos para a História de Barcelos, 1 (uma) Minhota Pequena [Registo n.º 52.173 | 19].-----

----- Cedência de 2 (dois) galos médios e 2 (duas) publicações “Desenhos do Barro” à ACAB – Associação Cantoral e Atonal de Barcelos, no âmbito de uma deslocação a Espanha [Registo n.º 57.207 | 19].-----

----- Cedência das instalações da EB1/JI de Remelhe à respetiva Associação de Pais, no dia 20.09.2019. [Registo n.º 56.093 | 19];-----

----- Cedência das instalações da EB1/JI de Roriz à respetiva Associação de Pais, no dia 20.09.2019.[Registo n.º 54.662 | 19];-----

----- Atribuição de passes escolares. [Registo n.º 57.771 | 19]. -----

-----Barcelos, 1 de outubro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 30. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora Vereadora,
Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real**-----

----- No exercício das suas funções, a Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real, exarou um conjunto de Despachos de aprovação/autorização, a seguir identificados, afetos à Gestão do Património Municipal.-----

----- No entanto, os mesmos carecem de ratificação pelo órgão competente, ou seja, pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Sem prejuízo da competência cometida à Câmara Municipal em matéria de concessão de apoios de natureza diversa, importará esclarecer que relativamente a alguns dos pedidos a autorização/aprovação já concedida tem subjacente a necessidade de assegurar que o requerente possa promover atempadamente a divulgação da referida iniciativa/evento.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-----

----- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal ao Bloco de Esquerda, no âmbito da realização de uma iniciativa, que teve lugar no dia 14 de setembro de 2019, entre as 21h e as 23h30m. [Registo n.º 52.578 | 19].-----

----- Cedência de duas mesas à Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Barcelos, no âmbito da realização de uma feirinha, que teve lugar no dia 28 de setembro de 2019. [Registo n.º 50.630 | 19].-----

----- Cedência de dez expositores à Freguesia de Cristelo, no âmbito da realização das Eleições Legislativas, que teve lugar nos dias 30 de setembro a 6 de outubro de 2019. [Registo n.º 53.281 | 19].-----

----- Cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos à Associação de Patinagem do Minho, no âmbito da realização da Final da Taça Jorge Coutinho, que teve lugar no dia 05 de outubro de 2019, entre as 17h00m e as 19h30m. [Registo n.º 51.666 | 19].-----

-----Barcelos, 1 de outubro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **31. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

----- Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, que presidiu, declarou encerrada a reunião quando eram dez horas e cinquenta e nove minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei.-----

----- **ASSINATURAS** -----

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra.)

OS VEREADORES

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(António Francisco dos Santos Rocha)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

(Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dra.)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Gomes Pereira, Eng.º)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr^a)